

**CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL PARA
OBRA DE REFORMA DE CAPITEL**

**Contrato n° 26/2017
Dispensa de Licitação 11/2017
Processo n° 26/2017**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita com o CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99, com sede física na Rua Porto Alegre, n° 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene C. Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Localidade de Santo Antônio, interior deste município, portadora do CPF n° 908.182.100-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **DP PERUZZO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 19.244.424/0001-20, com sede na Av. Dario Roman, n° 423, Centro, na cidade de Água Santa/RS, neste ato representada pelo sócio administrador, o senhor **Dalcionei Pedro Peruzzo**, inscrito no CPF n° 356.823.530-72, doravante denominado de **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, contratam o seguinte:

1. Cláusula Primeira - A **Contratada** fornecerá à **Contratante** serviços e materiais necessários para realização de uma obra em empreitada global para reforma do Capitel Religioso de Santa Barbara, localizado as margens da ERS 430, tudo conforme memorial, projeto e descrições constantes no orçamento da Engenheira Regina Elizabete Chiste.

2. Cláusula Segunda - A obra acima referida deverá ser concluída no **prazo de 02 (dois) meses a contar do recebimento do Termo de Início**.

3. Cláusula Terceira - Pela realização da obra identificada na cláusula primeira, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ 1.492,76 (Mil Quatrocentos e Noventa e Dois Reais com Setenta e Seis Centavos) a título de materiais e R\$ 1.228,65 (Mil Duzentos e Vinte e Oito Reais com Sessenta e Cinco Centavos) a título de serviços, totalizando **R\$ 2.721,41 (Dois Mil Setecentos e Vinte e Um Reais com Quarenta e um Centavos)**.

Parágrafo Único - Sobre os pagamentos efetuados serão procedidos nos devidos descontos legais.

4. Cláusula Quarta - O pagamento será efetuado após o recebimento da obra pelo setor de engenharia do Município.

Parágrafo Primeiro - Não estando em condições de recebimento, será susinado todo e qualquer pagamento que esteja pendente, e intimada à contratada para regularizar as deficiências apontadas, para só então ser regularizado o pagamento.

Parágrafo Segundo - Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos, a **Contratada** deverá justificar as causas do não cumprimento, e corrigir no prazo de até cinco dias.

Parágrafo Terceiro - O prazo de garantia da obra começará a correr a partir da data de expedição do termo de recebimento da obra.

5. Cláusula Quinta - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços e materiais, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados a terceiros e ao Município.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** que não satisfizer os compromissos assumidos, será aplicado às seguintes penalidades:
I - Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

II - Multa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Multa} = \left(\frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. de entrega - em dias}} \right) \times \text{dias de atraso}$$

$$\text{Multa}(\%) = (\text{resultado da operação acima}) \times (\text{percentual fixo})$$

Multa = o resultado será o valor da multa

III - Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou seja, considerada como infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total contratado e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Contratante** pelo prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;

V - Rescisão do contrato pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber, mais multa de 10% do valor do contrato.

Parágrafo Terceiro - A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução ou na qualidade dos materiais.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **Contratada**.

6. Cláusula Sexta - A **Contratada** assume a responsabilidade de manter regularmente os serviços, a fim de que não sejam interrompidos os mesmos, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao **Contratante**.

7. Cláusula Sétima - É de inteira responsabilidade da **Contratada** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato de seus funcionários ou terceiros por ela contratada.

8. Cláusula Oitava - As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01 - Secretaria de Serviços Urbanos

44.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações

2023 - Man. Serv. Sec. Serviços Urbanos

9. Cláusula Nona - A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. Cláusula Décima - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11. Cláusula Décima Primeira - A **Contratada** deverá manter no canteiro de obras livro diário, para as anotações das principais ocorrências, inclusive no tocante as correções e encaminhamento dado pelo engenheiro responsável da empresa e pelo setor de fiscalização desta municipalidade. O livro diário será considerado para fins de eventuais prorrogações, em decorrência da interrupção dos serviços por dias chuvosos.

12. Cláusula Décima Segunda - O início da prestação de serviço e materiais se dará com a emissão do Termo de Início.

13. Cláusula Décima Terceira - Constituem motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 78, 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

14. Cláusula Décima Quarta - A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos do processo de Dispensa.

15. Cláusula Décima Quinta - Ficará como responsável técnico pela execução desta obra o Engenheiro Civil Edemar José Rigo, CREA-RS RS 066644, tanto quanto a qualidade e quantidade dos serviços e0 materiais, como pela segurança e solidez da obra.

16. Cláusula Décima Sexta - A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado pela Portaria nº 156, de 03 de abril de 2017, a servidora Engenheira Regina Elizabete Chiste; nos termos do art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal n. 8.666/93, acompanhando a execução do presente contrato, emitindo pareceres e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo desta a emissão do documento formal de recebimento definitivo da mesma.

17. Cláusula Décima Sétima - Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

18. Cláusula Décima Oitava - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul, em 03 de abril de 2017.

Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

DP Peruzzo Construtora Ltda
CNPJ nº 19.244.424/0001-20
Dalcionei Pedro Peruzzo
CONTRATADA

Testemunhas: _____
